



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1809

Recife - Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 27/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), pela Resolução PGJ nº 19/2023, bem como o disposto no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações introduzidas pela Resolução PGJ nº 21/2024, que regulamentou o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 537/2024, conferindo 1(um) dia de licença compensatória aos integrantes do NAJ quando da efetiva atuação no plenário do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

I – Publicar a nova lista dos(as) Membros(as) que se habilitaram no edital para compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, nos termos da Portaria PGJ nº. 2.402/2024, conforme anexo deste Aviso; e

II – Informar que, não obstante o encerramento do prazo fixado pela referida Portaria PGJ, eventuais pedidos de habilitação para compor o NAJ poderão ser formulados através do sistema SEI e encaminhados à unidade GABPGJ.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.745/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 13ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima

citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de NOVEMBRO de 2025, no Polo 01 – Jaboatão dos Guararapes, bem como no Polo 11 – Arcoverde, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.746/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de plantão da referida Circunscrição, nos termos do processo SEI nº 19.20.0510.0021862/2025-05;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº. 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ nº. 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 31/10/2025 no plantão da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vila de Santo Antônio, publicado pela Portaria PGJ nº. 3.726/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº. 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.747/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de outubro/2025, por meio da Portaria PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

MPPE
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 3.310/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.310/2025, de 26/09/2025, publicada no DOE do dia 29/09/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.748/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 29/10/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0004337-72.2024.8.17.4001, 0003986-02.2024.8.17.4001, 0004858-24.2024.8.17.5001 e 0000238-32.2025.8.17.5001), perante o cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.749/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0374.0020050/2025-44;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolândia, perante o Promotor de Justiça de Petrolândia, conforme indicado a seguir:

Membro: RENNAN FERNANDES DE SOUSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Data: 05/11/2025

Processo NPU n.º 0000733-63.2024.8.17.4370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.750/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2586.0011192/2025-02;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP, especificamente o da “Promotoria mais próxima”, por esgotadas as hipóteses antecedentes do dispositivo;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para atuar na Ação Civil Pública n.º 0005766-79.2022.8.17.2470, e nas ações que são correlatas a citada Ação, quais sejam: A ação anulatória 0001101.15.2025.8.17.2470 em trâmite na 2ª Vara Cível de Carapina e o Agravo em trâmite no Tribunal de Justiça de n.º 0014901-17.2025.8.17.9000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.751/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a suspensão das férias da Dra. Maísa Melo de Oliveira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.602/2025, que designou o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 3ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.752/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, em conjunto, ou separadamente, no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.753/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, nos dia 31/10/2025, em razão da compensação de plantão da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.754/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P�blico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Correntes, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.755/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.756/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MILENA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.757/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.758/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carapina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 91ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 238/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0021553/2025-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/10/2025

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada" a se realizar em Arcoverde/PE, no dia 23/10/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0259.0021588/2025-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 24/10/2025

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 294,19, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Arcoverde/PE, no dia 23/10/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 239/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0021543/2025-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/10/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 294,19, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Arcoverde/PE, no dia 23/10/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 199/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 20 a 24 de outubro de 2025.

Recife, 28 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 15/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 4ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, que será realizada no dia 03 de novembro de 2025, às 16h, presencialmente no Centro Cultural Rossini Alves Couto - R. do Hospício, 849, Boa Vista, Recife/PE. (Entrada pela Av. Visconde de Suassuna), tendo a seguinte pauta:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Auginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

 MPPE
Ministério P�lico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I.Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira;

Recife, 28 de outubro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 20/10/2025 a 24/10/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

Número protocolo: 515546/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/10/2025

Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514527/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/10/2025

Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515625/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/10/2025

Nome do Requerente: BEATRIZ MARTINS MACIEL

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515693/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/10/2025

Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515425/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515688/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: MIRIÁ FERREIRA SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515691/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515640/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/10/2025

Nome do Requerente: ARTHUR HOLANDA COSTA LINS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503011/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 514754/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: MARCELO FRANCISCO MENDES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514901/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514155/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: MATHEUS DIAS DOS SANTOS CAVALCANTI

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515622/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/10/2025

Nome do Requerente: ROMILDO DE FREITAS GOMES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTRARIA SUBADM Nº 1367/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e alterações posteriores;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vantagens advindas do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1074/2023, publicada no DOE em 12/09/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0079.0019973/2023-55, para alteração de modalidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido, a modalidade de teletrabalho parcial de 03(três) dias para modalidade parcial de 02(dois) dias, da servidora Renata Pinheiro de Souza Sales Vilar, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.110-3, Lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, a partir de 22/10/2025;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da assessoria Jurídica Ministerial no período de 22/10/2025 a 06/09/2026, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 22/10/2025 e produzirá efeitos até 06/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1215/2023, publicada no DOE em 25/10/2023, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0024848/2023-10, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.460-9, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade parcial 02 dias no período de 02/11/2025 a 01/11/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 190/2025

Recife, 28 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1366

Assunto: Notificação nº 050/2025

Data do Despacho: 28/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1367
 Assunto: PAD nº 001/2025
 Data do Despacho: 28/10/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1368
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 28/10/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 029/2025
 Data do Despacho: 24/10/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 028/2025
 Data do Despacho: 24/10/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 019/2025
 Data do Despacho: 24/10/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Triunfo
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicação Interna nº 050/2025
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata

Despacho: Ciente do teor da Comunicação Interna nº 50/2025, acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 012/2025
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 23/10/25
 Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2025
 Data do Despacho: 27/10/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Diante disso, determino a remessa dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para apreciação do pedido de revisão, com as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 052/2025
 Data do Despacho: 27/11/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Dê-se conhecimento da presente manifestação ao (à) noticiante, ao (à) Promotor(a) de Justiça noticiado (a) e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 010/2025-GEDIMEST Recife, 28 de outubro de 2025

Ministério Público de Pernambuco
 Escola Superior (ESMP)
 Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)

AVISO Nº 010/2025-GEDIMEST

A Excelentíssima Senhora, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para viabilizar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (PENUM/MPPE),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Crisântine de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

conforme o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 18, § 2º, da Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009 (alterada pela Resolução nº 062, de 31 de agosto de 2010), as Instituições de Ensino devem celebrar ou renovar o Termo de Convênio de Estágio com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CELEBRAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM O MPPE

Considerando a Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 7º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – Existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

Para solicitar a celebração de Termo de Convênio de Estágio (obrigatório ou não obrigatório), a Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar a documentação listada abaixo à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), por meio do e-mail: estagio@mppe.mp.br.

Após o recebimento da solicitação e dos documentos, a GEDIMEST dará início ao processo de celebração do convênio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento à Assessoria Jurídica Ministerial (AJM).

Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, os interessados podem entrar em contato com a GEDIMEST pelo telefone (81) 9 9200-0100 ou pelo e-mail: estagio@mppe.mp.br.

Documentos obrigatórios para celebração do Termo de Convênio de Estágio:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura;
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente. (cópia do credenciamento válido ou de comprovação de que o devido credenciamento encontra-se em tramitação no MEC) - <https://emecc.mec.gov.br/emecc/nova#simples>

(buscar pelo recredenciamento na aba do ATO REGULATÓRIO ou estar listado nos PROCESSOS E-MEC como EM ANÁLISE)

Recife, 28 outubro de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.044.906/0001-24, com endereço profissional à Rua Major Sátiro, nº 219, bairro Centro, Sanharó-PE, neste ato representado pelo Chefe do poder Executivo, CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, Prefeito do Município de Sanharó-PE, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SANHARÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.677.137/0001-60, com sede no Sítio Água Branca, Zona Rural, Sanharó-PE, neste ato representado pelo seu presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que o Município de Sanharó destinará recursos públicos, inclusive provenientes de emenda parlamentar, à realização da XXV Festa do Leite 2025, especificamente para custear atrações artísticas, estrutura de palco e serviços correlatos;

CONSIDERANDO que o evento, embora realizado em espaço pertencente à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sanharó (ACIAS), compreende tanto atividades privadas (exposições, concursos leiteiros, estandes comerciais) quanto atividades públicas (shows e apresentações culturais custeadas com recursos municipais);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a separação física, jurídica e financeira entre as ações custeadas com recursos públicos e as promovidas pela entidade privada, de modo a evitar confusão de finalidades, desvio de recursos e afronta aos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o Ofício PGM nº 37/2025 e a Ata de Reunião de 23/10/2025, a Prefeitura Municipal de Sanharó é responsável pela parte cultural do evento (shows e estrutura), enquanto a ACIAS é responsável pela parte agropecuária e comercial, caracterizando cooperação mútua entre ente público e entidade privada;

CONSIDERANDO que, a despeito da cooperação formal, a utilização de espaço privado para evento custeado com recursos públicos demanda cessão temporária e gratuita formalizada, com delimitação clara do uso público e vedação de proveito econômico particular;

CONSIDERANDO que a confusão entre áreas públicas e privadas, sem separação física, pode ensejar desvio de

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 -

Promotoria de Justiça de Sanharó

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotora de Justiça de Sanharó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

finalidade e responsabilidade administrativa e civil, notadamente se houver exploração econômica (como venda de camarotes, estandes ou espaços VIP) em área financiada com dinheiro público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público prevenir a ocorrência de atos de improbidade e corrigir práticas administrativas irregulares, utilizando instrumentos de consensualidade e ajustamento, em conformidade com a Resolução nº 179/2017 do CNMP e a Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, pode celebrar Termo de Ajustamento de Conduta para o cumprimento das obrigações legais e adequação de condutas às exigências do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente instrumento visa adequar as condutas das partes às normas legais e princípios constitucionais, prevenindo litígios e promovendo a boa gestão do patrimônio público;

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DAS CLÁUSULAS

I. Cláusula Primeira – Da Separação Física e Funcional dos Espaços

A Associação Comercial compromete-se a delimitar fisicamente o espaço destinado aos shows e apresentações culturais custeados pela Prefeitura de Sanharó, de modo a separá-lo integralmente das áreas destinadas às atividades privadas da "XXV Festa do Leite", tais como exposições, concursos leiteiros e estandes comerciais.

§1º – A separação física deverá ocorrer exatamente nos dias e horários em que houver eventos culturais promovidos pela municipalidade, devendo o acesso ao público ser livre e gratuito.

§2º – É vedada a instalação de camarotes, stands comerciais ou qualquer atividade econômica privada dentro da área pública delimitada para os shows.

II. Cláusula Segunda – Da Cessão Formal do Espaço

A ACIAS compromete-se a formalizar termo de cessão temporária e gratuita do espaço à Prefeitura Municipal de Sanharó, exclusivamente para os dias e horários dos shows e apresentações culturais.

§1º – O termo de cessão deverá conter:

a) descrição exata da área cedida (com metragem e limites físicos);

b) período de uso;

c) cláusula expressa de gratuidade;

d) atribuições do Município quanto à segurança, limpeza e infraestrutura; e) responsabilidade pela restituição do espaço após o evento.

§2º – O termo de cessão será encaminhado à Promotoria de Justiça até o dia 27/10/2025.

III. Cláusula Terceira – Da Proibição de Comercialização de Camarotes e Espaços Privativos

Fica proibida a venda, locação ou exploração comercial de camarotes, áreas VIP, lounges ou espaços similares dentro da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

área pública destinada aos shows e eventos culturais custeados com recursos municipais.

Parágrafo Único – A inobservância desta cláusula configurará descumprimento do TAC, sujeitando os responsáveis às medidas judiciais cabíveis.

IV. Cláusula Quarta – Da Transparência e Publicidade

O Município e a ACIAS comprometem-se a divulgar o presente TAC em seus sites oficiais e redes sociais, em até 24h após assinatura do presente Termo, garantindo transparência à população sobre a natureza pública e gratuita dos shows e sobre a separação entre atividades públicas e privadas.

V. Cláusula Quinta – Das Sanções pelo Descumprimento

O descumprimento de qualquer cláusula deste TAC implicará:

- a imediata adoção de medidas judiciais pelo Ministério Público, inclusive ação civil pública;
- a aplicação de multa pessoal e solidária dos compromissários de 50.000,00 (cinquenta mil) por cláusula descumprida, revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

VI. Cláusula Sexta – Da Vigência e Foro

Este TAC vigorará até a conclusão da "XXV Festa do Leite 2025", incluindo a desmontagem das estruturas e a prestação de contas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia de qualquer outro.

Sanharó-PE, 24 de outubro de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO

PRESIDENTE DA ACIAS

PORTARIA Nº 01879.001.055/2024

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.001.055/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.001.055/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Procedimento instaurado com o propósito de averiguar a regularidade do empreendimento "Horto Condomínio Club", situado na Rodovia da Estrada das Pedrinhas, nesta cidade, em razão da ausência de indicações expressas acerca da infraestrutura instalada no local e da eventual autorização do poder público municipal.

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico \xe9 institui\xe7ao permanente, essencial \xe0 fun\xe7ao jur\xedsdiconal do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é considerada direito fundamental e princípio da ordem social pela Constituição Federal (arts. 5º, XXXII e 170, V) e que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme arts. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, adotando as seguintes providências:

1) Oficie-se à imobiliária A7, conforme já determinado, a fim de que informe sobre o andamento das vendas dos lotes do empreendimento HORTO CONDOMÍNIO CLUB, no prazo de 05 dias;

2) Oficie-se à SEDURBHS a fim de que encaminhe o Termo de Verificação do empreendimento, no mesmo prazo;

3) Recebida a documentação supra, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de outubro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.002.408/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.408/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.408/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia de supostas irregularidades administrativas praticadas pela gestão escolar do Colégio CBV

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas da denúncia/requerimento, em que a noticiante informa que, durante o mês de junho de 2025, a gestão escolar do Colégio CBV teria agido de forma abusiva e ameaçadora ao acusar seu filho e outro aluno de se envolverem em um episódio com uma garrafa de água “contaminada” e ameaçar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, mesmo sem provas claras, aduzindo que houve falta de escuta, investigação e transparência por parte da escola e considera a punição desproporcional e inadequada;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhe-se cópia desta portaria para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do MPPE;

2) diante do pedido feito pelo Colégio CBV (evento 0024), aguarde-se o retorno da PJ Titular (31.10.2025) para que avalie a possibilidade de designação de audiência, a fim de melhor esclarecimentos dos fatos relatados. Nesse passo, arquive-se este procedimento até 03.11.2025. Após, retornem conclusos;

3) dê-se ciência à parte representante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

4) anote-se na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.004.468/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.468/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.468/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: a senhora GEYSIANE CARDOSO DA SILVA solicita profissional de apoio na educação especial para os seus dois filhos, estudantes da rede municipal de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante

a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora GEYSIANE CARDOSO DA SILVA, em 23.10.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando:

a) dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Municipal Escola Ternura, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, W. H. R. C. S., nascido em 12.09.2020, o qual possui diagnóstico de CID F80 (Transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem), CID F84 (Transtornos Globais do Desenvolvimento), CID 90 (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade);

b) dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, W. V. C. S., nascida em 20.02.2016, a qual possui diagnóstico de CID F91 (Distúrbio de conduta) e CID 90 (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial aos estudantes, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 24 de outubro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.004.481/2025

Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.481/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.481/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Maryana Santos Brainer solicita Vaga para seu filho M.B.A (4 anos) na escola CPM PE - Colégio Militar de Pernambuco.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação da senhora MARYANA SANTOS BRAINER, realizada mediante atendimento presencial nas Promotorias de Educação da Capital, em 24.10.2025, narrando dificuldades em matricular o seu filho M. B. A., nascido em 08.05.2021, com diagnóstico de paralisia cerebral, no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no Recife, com relação ao ano letivo de 2025, apesar de cumprir os requisitos legais, inclusive o de ser descendente de servidor estadual militar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE.

2) oficiar ao Colégio da Polícia Militar (CPM-PE), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na unidade de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01940.000.653/2024

Recife, 28 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.653/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.653/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de nomeação do cadastro de reserva no Concurso da SEE PE

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Considerando o teor do PRONUNCIAMENTO Nº 7/2025 - CAOPEDU, datado de 12 de março de 2025, no sentido de que a matéria objeto do procedimento eminentemente afeta ao Patrimônio Público, em razão da possibilidade de cometimento de ato improbidade administrativa por ex-gestor e não à educação). O documento cita precedente da decisão do PGJ no conflito negativo de atribuições entre as 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Caruaru, SEI 19.20.1774.0003651/2024-64, a qual considerou a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social como órgão do Ministério Público com atribuições para atuar em defesa da ordem jurídica e do regime democrático, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais para proteção dos direitos que a Constituição garante ao cidadão, zelar pela probidade administrativa e proteger o patrimônio público e social.

Diante do exposto, após cumpridas as diligências acima, encaminhe-se os autos à 2^aPromotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Curadoria do Patrimônio Público.

Cumpra-se.

Salgueiro, 28 de outubro de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência,残酷 ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Conforme sugestão da Equipe Técnica, evento 31:

Notifique-se o Caps-AD José Lucena, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize avaliação psiquiátrica da Pessoa Idosa, remetendo a este órgão o respectivo laudo e plano de acompanhamento.

Notifique-se o Distrito Sanitário VI, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de avaliação do estado clínico geral da Pessoa Idosa, informando as providências adotadas.

Instruir o expediente com cópia do procedimento.

Após, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 02014.001.059/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.059/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.059/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, P.F.D.M.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

Findo o prazo, siga para análise ministerial, buscando resolutividade. Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

PORATARIA Nº 02088.000.356/2025
Recife, 24 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.356/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.356/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando notícia de usuária do TFD - tratamento fora do domicílio, em março/2025, informando que o desembarque em Garanhuns na volta do ônibus do TFD é após as 22h e no mesmo local de embarque - Rua Joaquim Távora, Heliópolis -, ficando os(as) pacientes sem transporte para suas casas, mesmo os que moram distante, como a reclamante, que mora na Cohab III;

Considerando a resposta do Município, informando, em suma, que segue o fluxo da regulação do TFD, não dispondo de transporte individual para as casas dos usuários;

Considerando o direito indisponível à mobilidade urbana e à segurança;

Considerando o fim do prazo da notícia de fato e a necessidade de continuar o procedimento;

instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: Declarante relata que estava marcado para realizar Ressonância Magnética na unidade MG Serviços de Imagens na cidade de Recife/PE e conseguiu

agendamento do transporte TFD para o dia de hoje, 20 de março, as 8:30h, tendo como ponto de saída a Rua Joaquim Távora, nº135, Heliópolis. Contudo, a declarante relata que esse transporte provavelmente retornaria para Garanhuns mais de 22h da noite e, ao solicitar ao motorista que o mesmo a deixasse próximo a sua residência, na Rádio Meridional, em razão da declarante residir na Rua Moacir dos Santos Peixe, Cohab III, um bairro bastante perigoso, o motorista informou que não a deixaria no local solicitado e que o ponto que deixaria todos os que utilizaram o transporte seria o mesmo lugar do ponto de saída. Com isso, a declarante compareceu a este órgão para fazer uma reclamação, informando ser um desrespeito com todos os pacientes, incluindo com a mesma, que iria realizar um exame um pouco invasivo e que devido o horário não teria mais nenhum transporte para a mesma retornar para casa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial, em cumprimento ao princípio da publicidade, com reserva dos dados da reclamante, para proteção de sua privacidade;

2. Requeiro do Município, através de sua procuradoria (com cópias à secretaria de saúde e à AMSTT), providências cabíveis em relação à integração do embarque e do desembarque dos usuários de TFD com o transporte coletivo ou com outro meio de transporte (por exemplo, possíveis veículos menores para distribuir por bairros), de forma a garantir o direito dos usuários à mobilidade com segurança, com resposta em trinta dias.

PORATARIA Nº 02142.000.629/2024

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.629/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.629/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: N° AUDÍVIA: 1515874 - Loteria do Município do Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o decurso do prazo determinado no despacho de evento 041.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02158.000.390/2025

Recife, 27 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02158.000.390/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.390/2025

NOTICIANTE: Associação Nacional da Advocacia Criminal - ANACRIM, CNPJ nº 31.133.547/0001-99.

INVESTIGADOS: Centro de Reeducação da Polícia Militar - CREED e o Estado de Pernambuco.

OBJETO: Acompanhamento trianual das políticas prisionais e verificação do cumprimento dos direitos humanos no âmbito do CREED.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela dos direitos humanos, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB /88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Públco (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Públco encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção de interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o objeto da atuação ministerial envolve direitos humanos dos reeducandos e servidores do CREED, que corresponde a interesses difusos e coletivos a serem defendidos institucionalmente;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Públco, nos termos do art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que ao longo do trâmite do Inquérito Civil nº 02007.000.066/2020 foram constatadas uma série de irregularidades no CREED, sendo certo que foram realizadas diversas diligências por esta Promotoria de Justiça, como audiências extrajudiciais e fiscalizações, com o intuito de adequar as irregularidades percebidas; no entanto, essas irregularidades demandam uma solução a médio e longo prazo, mediante gestão integrada de diversos entes e gestores públicos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02007.000.066/2020, instaurado para apurar situações pertinentes a esse mesmo objeto, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal, estabelecido como prazo máximo de duração de Inquéritos Civis no âmbito do Ministério Públco pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução Nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e ao acompanhamento das políticas prisionais e do cumprimento dos direitos humanos no âmbito do CREED, em face das irregularidades persistentes e da complexidade das soluções requeridas;

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Ministério Públco na fiscalização e promoção da adequação das condições dos estabelecimentos prisionais, garantindo a dignidade e os direitos dos reeducandos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil e determinar, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públco – CGMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 27 de outubro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02251.000.311/2025

Recife, 27 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.311/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Públco de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viudez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Iguaracy instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Iguaracy ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requisite-se ao Poder Executivo Municipal Iguaracy a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo Município de Iguaracy e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Iguaracy ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira-PE, 27 de outubro de 2025.

THIAGO BARBOSA BERNARDO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02822.000.088/2025 Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUIQUE
Procedimento nº 02822.000.088/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02822.000.088/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades relativas aos cargos em comissão no Câmara Municipal de Tupanatinga

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpre-se.

Buíque, 21 de outubro de 2025.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 27/2025

LISTA DOS(AS) MEMBRO(AS) HABILITADOS(AS) PARA COMPOR O NAJ
(PORTARIA PGJ N.º 2.402/2024)

EDITAL - NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI - NAJ

Matrícula	MEMBRO
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES
1899570	FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
1899503	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA
1907638	IGOR COUTO VIEIRA
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1841114	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Matrícula	MEMBRO
1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
1879090	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
1899171	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO
1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
1904795	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
1899627	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.745/2025

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04/11/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
05/11/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06/11/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
07/11/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
10/11/2025	segunda-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11/11/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
12/11/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
13/11/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
14/11/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
17/11/2025	segunda-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
18/11/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
19/11/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
24/11/2025	segunda-feira	Jaboatão doa Guararapes	A complementar
25/11/2025	terça-feira	Jaboatão doa Guararapes	A complementar
26/11/2025	quarta-feira	Jaboatão doa Guararapes	A complementar
27/11/2025	quinta-feira	Jaboatão doa Guararapes	A complementar
28/11/2025	sexta-feira	Jaboatão doa Guararapes	A complementar

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
04/11/2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
05/11/2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
06/11/2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
07/11/2025	sexta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
10/11/2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
11/11/2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
12/11/2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
13/11/2025	quinta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo

14/11/2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
17/11/2025	segunda-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
18/11/2025	terça-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
19/11/2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
24/11/2025	segunda-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
25/11/2025	terça-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
26/11/2025	quarta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
27/11/2025	quinta-feira	Arcoverde	Thiago Barbosa Bernardo
28/11/2025	sexta-feira	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.746/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 12^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31/10/2025	sexta-feira	13 às 17h	Amaraji	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.747/2025

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Araciaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31/10/2025	sexta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Araciaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31/10/2025	sexta-feira	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa

ANEXO DO AVISO nº 199/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.042/2022 — Inquérito Civil
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.173/2021 — Inquérito Civil
3.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.499/2023 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.443/2022 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.748/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.049/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.146/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.187/2024 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.789/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.013/2022 — Inquérito Civil